

DECRETO Nº. 1171 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios para o Pagamento do IPTU, para o Exercício de 2022.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º O pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será cobrado em parcela única com vencimento até o dia 11/07/2022, com desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento antecipado.

Art. 2º O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, distribuídas da seguinte forma:

- 1^a – parcela deverá ser paga em 11/07/2022;
- 2^a – parcela deverá ser paga em 10/08/2022;
- 3^a – parcela deverá ser paga em 10/09/2022;
- 4^a – parcela deverá ser paga em 10/10/2022;
- 5^a – parcela deverá ser paga em 10/11/2022;
- 6^a – parcela deverá ser paga em 12/12/2022.

Art. 3º O não pagamento do IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município), de acordo com o previsto na legislação pertinente.

Art. 4º Art. 2º Os pagamentos serão efetuados na Rede Bancária e seus respectivos correspondentes credenciados.

Art. 5º O contribuinte que se enquadrar nas condições de isenção previstas na Lei Complementar nº. 04 de 19 de novembro de 2008, deverá apresentar requerimento, juntamente com a documentação comprobatória no setor de Tributação até 31/03/2022.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itapagipe/MG, 25 de novembro de 2021.

**RICARDO GARCIA DA SILVA
Prefeito**

